

Serra, terça-feira, 02 de dezembro de 2025

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI/RS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 390025**

A **VERLIN SOLUÇÕES EM TI**, inscrita sob o CNPJ nº 10.894.828/0003-56, sediada na Rua Francisco Souza dos Santos, 3, Jardim Limoeiro - Serra/ES, ciente do prazo recursal, vem interpor **RECURSO**, dizendo e requerendo conforme segue.

**I – BREVE RESUMO**

1. As empresas denominadas concorrentes, deixaram de cumprir com as normas editalícias para o **ITEM 4**, desacatando o instrumento convocatório.

**Principais Pontos de Desatendimento por Empresa**

**1. 49.129.309LUIZFELIPE DALMOLIN**

- **Item 4 – Notebook HP G9 AY6W3LA#AK4**

- **Documentação técnica, e demais informações contidas no Edital, não foram apresentadas**, logo, não há qualquer comprovação que os equipamentos atendem efetivamente ao edital e são **novos, em linha de fabricação e pertencer à linha corporativa**, estando em inconformidade com o Edital.
- **Documentação e demais informações contidas na proposta**, não comprovam a garantia do equipamento, uma vez que é solicitado **garantia de 36 meses ON-SITE, prestada pelo FABRICANTE**, impedindo verificação de conformidade.
- **Acessórios como mochila e mouse não foram ofertados**, estando em inconformidade com o Edital.
- Ainda, **não foram anexadas/comprovadas juntamente a proposta**, todas as **comprovações e certificações técnicas e ambientais exigidas no Edital**, impedindo verificação de conformidade.

**Fundamentação Legal**

O recurso está elaborado e embasado nos artigos 59, 11 e 92 da **Lei nº 14.133/2021**, reforçando que:

---

Verlin Tecnologia da Informação LTDA (CNPJ: 10.894.828/0003-56)

Rua Francisco Souza dos Santos, 3, Jardim Limoeiro - Serra/ES (CEP 29.164-153)

'Contatos: (54) 3451-9505/ 3454-5554 - [contato@verlin.com.br](mailto: contato@verlin.com.br) / [www.verlin.com.br](http://www.verlin.com.br)



- Propostas com **vícios insanáveis** ou **desconformidade técnica** devem ser desclassificadas.
- O **princípio da vinculação ao edital** exige cumprimento rigoroso das condições estabelecidas.
- A **falta de documentação técnica** e o **descumprimento de requisitos mínimos** comprometem a lisura do certame.

**II – DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONCORRENTE 49.129.309 LUIZ FELIPE DALMOLIN;**

Para os **ITEM 4**, pede-se no edital:

- a. *Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa, serem novos, sem uso e estar em linha de produção, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico ou descontinuados. Esta exigência visa a procedência e compatibilidade total do equipamento, apresentar comprovação do fabricante juntamente com a proposta.*
- b. *Acompanhar uma mochila para o transporte do equipamento com segurança, contendo a mesma marca do equipamento oferecido. Acompanhar um mouse óptico USB, ergonômico, com 3 botões, 800 DPI, contendo a mesma marca do equipamento oferecido. Os acessórios/periféricos devem ser do mesmo fabricante do computador oferecido, garantindo compatibilidade entre eles.*
- c. *Garantia padrão do fabricante, por um período de 12 (doze) meses com extensão de garantia, por mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses, e 36 (trinta e seis) meses para bateria, com mão-de-obra de assistência técnica e serviço de suporte para reposição e reparo de peças danificadas por problemas de fabricação, exceto para componentes de upgrade e periféricos de upgrade. Não serão aceitas adaptações no equipamento, adição ou subtração de componentes por empresas não autorizadas pelo fabricante.*
- d. *Comprovações Técnicas: O equipamento oferecido deverá estar enquadrado ou de acordo com as diretrivas RoHS: certifica que o equipamento é livre de substâncias tóxicas e atende à política ambiental da Administração. ENERGY STAR: garante que o equipamento tem baixo consumo de energia, contribuindo para economia a longo prazo. TCO 8.0/9.0: verifica critérios de sustentabilidade, ergonomia e impacto ambiental. EPEAT Gold / Silver: atesta desempenho ambiental e social durante o ciclo de vida do produto. MIL-STD-810H (quando exigido): demonstra resistência e durabilidade para ambientes com uso intensivo. e HCL Microsoft / Ubuntu: garante compatibilidade com os sistemas operacionais usados pela Administração, evitando problemas de drivers ou desempenho.*

Em breve análise a documentação disponibilizada pela licitante 49.129.309 LUIZ FELIPE DALMOLIN, evidenciou-se que a licitante ofereceu equipamento HP G9 AY6W3LA#AK4, entretanto, sua proposta não está em conformidade com o Edital.

A proposta apresentada pela empresa não atende integralmente às exigências do edital, pois não há comprovação de que os equipamentos oferecidos são novos,

estão em linha de fabricação e pertencem à linha corporativa, conforme requerido. Essa ausência de comprovação oficial do fabricante compromete a transparência e a rastreabilidade do produto, podendo implicar fornecimento de itens fora de linha ou não corporativos, o que fere o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório previsto na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a proposta apresenta divergência quanto à demais solicitações como:

- *Unidade de Armazenamento: instalada internamente ao equipamento: 01 (uma) unidade do tipo SSD NVMe, com 256GB, do mesmo fabricante ou homologada pelo mesmo. Apresentar part number na proposta, sob pena de desclassificação.*
- *Acompanhar uma mochila para o transporte do equipamento com segurança, contendo a mesma marca do equipamento ofertado.*
- *Acompanhar um mouse óptico USB, ergonômico, com 3 botões, 800 DPI, contendo a mesma marca do equipamento ofertado. Os acessórios/periféricos devem ser do mesmo fabricante do computador ofertado, garantindo compatibilidade entre eles.*
- *Garantia padrão do fabricante, por um período de 12 (doze) meses com extensão de garantia, por mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses, e 36 (trinta e seis) meses para bateria, com mão-de-obra de assistência técnica e serviço de suporte para reposição e reparo de peças danificadas por problemas de fabricação, exceto para componentes de upgrade e periféricos de upgrade.*
- *Fabricante, deve possuir central de atendimento tipo (0800) para atendimento das chamadas de garantia capazes de executar tarefas de troubleshooting e resolver problemas durante o próprio atendimento, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.*

Ressaltamos que enquanto o edital exige 36 meses com cobertura ON-SITE, ou seja, onde o equipamento está instalado, prestado pelo fabricante, a falta de documentação técnica e demais informações na proposta do licitante, indica garantia padrão de apenas 12 meses, sem evidência de extensão oficial pelo fabricante. Soma-se a isso a inexistência de comprovação de canal de atendimento 0800 do fabricante para abertura de chamados, requisito expresso no edital para assegurar suporte adequado, a inobservância quanto os acessórios que deveriam ser ofertados junto ao equipamento e demais solicitações editalícias nas quais não foram devidamente cumpridas e comprovadas pelo licitante. Tais inconformidades violam os princípios da legalidade, isonomia e competitividade do processo licitatório, tornando imprescindível a desclassificação da proposta para garantir a observância estrita ao edital e à Lei de Licitações.

Cumpre destacar que a proposta não apresentou comprovação integral das certificações exigidas pelo edital, quais sejam: RoHS, ENERGY STAR, EPEAT GOLD, TCO 9.0, certificação de qualidade Militar STD-810H, DMTF Board ou CIM e ser compatível

com sistemas operacionais Windows, comprovado através da certificação HCL do respectivo desenvolvedor. A ausência dessas evidências compromete a conformidade técnica e ambiental requerida, além de contrariar a vinculação ao instrumento convocatório prevista na Lei nº 14.133/2021. Cabe à empresa licitante demonstrar, de forma inequívoca, que o modelo ofertado atende a todas essas certificações, conforme exigido no edital, sob pena de desclassificação. Vejamos:

Tais inconformidades não são meras falhas formais, mas violações graves aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, tornando imprescindível a desclassificação da proposta para garantir a estrita observância ao edital. A aceitação de uma proposta que não comprova integralmente os requisitos exigidos compromete a lisura do certame e pode gerar prejuízos significativos à Administração Pública, pois abre margem para fornecimento de equipamentos fora de linha, sem garantia oficial do fabricante e sem suporte adequado, o que contraria a finalidade do processo licitatório.

Ainda, tal flexibilização cria risco de futuras aquisições para manutenção ou reposição, podendo acarretar graves danos ao erário e à continuidade dos serviços, já que não há segurança de que os produtos atendam aos padrões corporativos e de qualidade exigidos. Portanto, a manutenção dessa proposta no certame afronta diretamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, sendo imperativo que a comissão promova sua desclassificação imediata.

A inobservância por parte do licitante para as solicitações do Edital simplesmente **inviabiliza a disputa, lançando por terra o Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório, que exige o cumprimento rigoroso das condições estabelecidas no Edital**, a proposta da licitante, ao não atender a essas exigências, deve ser considerada em desacordo com as regras do processo licitatório, tal omissão fere o Princípio da Isonomia, pois coloca os **demais concorrentes em desvantagem, uma vez que estes cumpriram todas as exigências do Edital**.

Os licitantes que não atendem ao exigido no Edital devem ser desclassificados, conforme previsão legal e editalícia. É dever de todos os licitantes observar rigorosamente as exigências editalícias. O descumprimento dessas obrigações resulta, de forma inequívoca, na desclassificação da proposta.

O julgamento da proposta mais vantajosa em um processo licitatório não se limita ao menor preço ofertado, mas sim à proposta que atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital. Nesse contexto, a sucessão de equívocos cometidos pelos concorrentes mencionados, ao descumprirem exigências editalícias, compromete diretamente os princípios fundamentais da licitação, como o Princípio da Competitividade, o Julgamento Objetivo e o respeito ao Instrumento Convocatório.

### **III – DA CONCLUSÃO:**

Após os fatos e argumentos expostos, conclui-se que as concorrentes **49.129.309 LUIZ FELIPE DALMOLIN**, apresentaram proposta em desacordo com as exigências Editalícias, com produtos que não atendem ao descrito no Edital e Termo de Referência, merecendo ser desclassificadas.

É o que estabelecem o Art. 11 e 92, da Lei nº 14.133/2021, verbis:

*"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inequívocos e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."*

*"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;"*

\*Grifo nosso.

\*Link para acesso: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legislacao/lei/14133.html)

#### **IV – DO PEDIDO:**

**ISSO POSTO**, a empresa **Verlin Soluções em TI** requer que sejam recebidas as razões recursais agora apresentadas, pedindo ainda a desclassificação para os **ITEM 4 da proposta da empresa concorrente**:

##### **1. 49.129.309 LUIZ FELIPE DALMOLIN**

Pelos seguintes motivos:

- Propostas com **vícios insanáveis** ou **desconformidade técnica** devem ser desclassificadas.
- O **princípio da vinculação ao edital**, que exige cumprimento rigoroso das condições estabelecidas, que não foi cumprido.
- A **falta de documentação técnica** e o **descumprimento de requisitos mínimos** exigidos no Edital, que comprometem a lisura do certame.

Diante do exposto e comprovações apresentadas, espera deferimento.

Serra, sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

**VERLIN SOLUÇÕES EM TI**  
(Willian Verlin – BS information systems)